

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMI**  
**RESPONSABILIDADE I**



JUCESP PROTOCOLO  
0.988.861/19-7



**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº.31.010.395/0001-37**  
**NIRE Nº.3560228049-3**

**Sr. ANTENOR HERVELHA JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, comunhão parcial de bens, devidamente inscrito no CPF/MF nº 599.234.078-53 e portador da carteira de identidade RG nº 5.833.602-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Guido Zeca, nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680.

Titular da empresa que gira sob a denominação **ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacareí – SP, à Rua Avenida Elmira Martins, nº 562, Jardim Altos de Santana, CEP:12306-730, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ sob nº31.010.3950001-37.

Promove a Primeira alteração contratual mediante a ementa em epígrafe:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: alteração de socio**

**Sr. ANTENOR HERVELHA JUNIOR** já qualificado cede e transfere por venda de capital social no valor de R\$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS), para o Srº **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, brasileiro divorciado, natural de São Paulo nascido em 29/09/1983 portador da cédula de Identidade RG 43.473.128-6 órgão emissor SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 321.721.918-09 residente e domiciliado no município de São Jose dos Campos Estado de São Paulo a Rua Guido Zeca, nº 78 Esplanada do Sol CEP 12244-680

**CLAUSULA SEGUNDA**

O titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA** acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, construir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente

### CLAUSULA TERCEIRA -alteração objetivo social

**Retira-se** a atividade representantes comerciais e comercio de medicamentos e drogas de uso humano e **acrescenta-se** a atividade comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais tais como: mobiliário para uso médico hospitalar e odontológico, equipamentos laboratórios equipamentos de monitoração médica equipamentos médico cirúrgicos outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto médico hospitalares e laboratoriais máquinas e aparelhos e equipamentos para uso veterinário. Passando a ficar da seguinte forma: **Comercio atacadista de prótese e artigos de ortopedia;**  
**Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal;**  
**Comercio atacadista de instrumentos materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratoriais;**  
**Comercio cosméticos e produtos de perfumaria;**  
**Comercio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto médico;**  
**Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais tais como;**  
**Mobiliário para uso médico hospitalar e odontológico, equipamentos laboratórios, equipamentos de monitoração médica, equipamentos médico cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto médico hospitalares e laboratoriais e máquinas e aparelhos e equipamentos para uso veterinário.**

### CONSOLIDAÇÃO DE MATRIZ

**Sr. FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, brasileiro, empresário, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 321.721.918-09 e portador da carteira de identidade RG nº 43.473.128-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Guido Zeca, nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob a denominação **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacareí – SP, Avenida Elmira Martins Moreira nº 562 Jardim Altos de Santana -Cep 12306-730Cidade de Jacareí -SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ nº 31.010.395/0001-37.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo social

**Comercio atacadista de prótese e artigos de ortopedia;**  
**Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal;**  
**Comercio atacadista de instrumentos materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratoriais;**  
**Comercio cosméticos e produtos de perfumaria;**  
**Comercio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto médico;**  
**Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais tais como;**  
**Mobiliário para uso médico hospitalar e odontológico, equipamentos laboratórios, equipamentos de monitoração médica, equipamentos médico cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto médico hospitalares e laboratoriais e máquinas e aparelhos e equipamentos para uso veterinário.**



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa iniciou suas atividades em 24 de julho de 2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cujo capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas da empresa são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**CLÁUSULA SEXTA:**

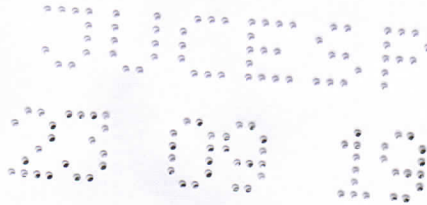
A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA** acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, construir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

**Parágrafo Único:** No curso dos quatro meses posteriores encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.





INSTRUMENTO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CLÁUSULA OITAVA:**

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

**Parágrafo Único:** No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA NONA:**

O titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**Parágrafo Único:** O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

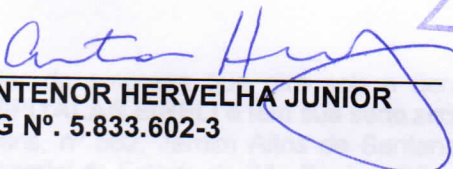
Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo – SP para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº. 31.0100.395/0001-37**  
**NIRE Nº.3560228049-3**

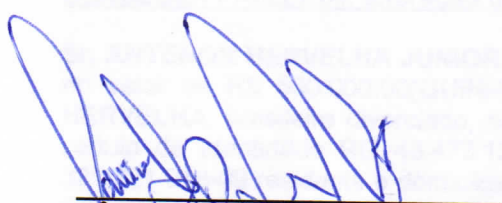
São Paulo, 31 de julho de 2019.


  
**ANTENOR HERVELHA JUNIOR**  
RG Nº. 5.833.602-3

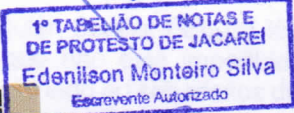


  
**FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**  
RG Nº. 43.473.128-6



  
**TANIA APARECIDA DA SILVA**  
RG Nº. 18.433.840 SSP/SP  
*Testemunha*

  
**ISRAEL TADEU DO CARMO**  
RG Nº. 21.450.071-8 SSP/SP  
*Testemunha*



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREI  
TANIA PESSIN FABREGA SATUDI  
Praca Padre Anchieta, nº 10 - Centro - CEP 12327-200  
Reconheço, por semelhança em documento econômico, a(s) firma(s) de: ANTENOR HERVELHA JUNIOR (148201), FELIPE KOLOSZUK HERVELHA (149198).  
JACAREI-SP 16 de agosto de 2019. Dou fé.  
Em Teste da verdade  
EDNILSON MONTEIRO SILVA  
Código Seq.: 495448565049/99/495350534951  
\*\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*\*  
R\$19,20



SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
510.319/19-1  
5

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.150.945/20-6



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº.31.10.395/0001-37**  
**NIRE Nº.3560228049-3**

**Sr. FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, brasileiro, empresário, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 321.721.918-09 e portador da carteira de identidade RG nº 43.473.128-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, à Rua Guido Zeca, nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680

Titular da empresa que gira sob a denominação **ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacareí - SP, à Rua Avenida Elmira Martins, nº 562, Jardim Altos de Santana, CEP:12306-730, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 31.010.3950001-37

*Promove a segunda alteração contratual mediante a ementa em epígrafe:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: -Alteração objetivo social**

Altera-se o objeto social para : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de móveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação**

A vista das modificações ajustadas, por deliberação dos sócios e por força do que estabelece a Lei nº. 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº. 31.010.395/0001-37**  
**NIRE Nº.35602280493**

**CONSOLIDAÇÃO DE MATRIZ**

2018  
2020

**Sr. FELIPE KOLOSZUK HERVELHA** , brasileiro, empresário ,divorciado , devidamente inscrito no CPF/MF nº 321.721.918-09 e portador da carteira de identidade RG nº 43.473.128-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Guido Zeca , nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa individual girará sob a denominação **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacarei – SP ,Avenida Elmira Martins Moreira nº 562 Jardim Altos de Santana -Cep 12306-730Cidade de Jacaré -SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ nº 31.010.395/0001-37.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo social**

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de móveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa iniciou suas atividades em 24 de julho de 2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

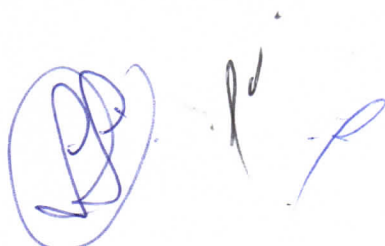
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cujo capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas da empresa são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**CLÁUSULA SEXTA:**



2008  
2009

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA** acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, construir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

**Parágrafo Único:** No curso dos quatro meses posteriores encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

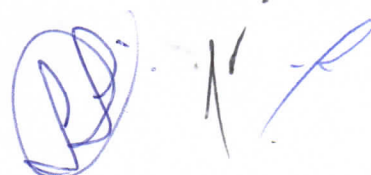
**CLÁUSULA OITAVA:**

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

**Parágrafo Único:** No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA NONA:**

O titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.



JUCESP  
2020

**Parágrafo Único:** O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

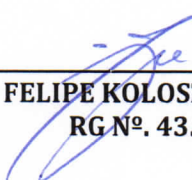
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

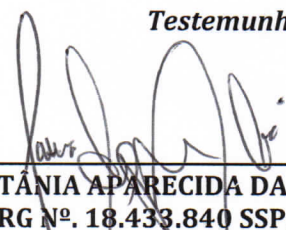
Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo – SP para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

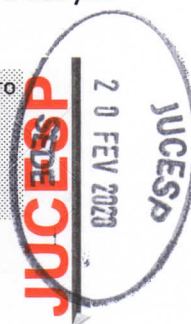
E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino e presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e Jurídicos.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**  
RG Nº. 43.473.128-6

*Testemunha*  
  
\_\_\_\_\_  
**TÂNIA APARECIDA DA SILVA**  
RG Nº. 18.433.840 SSP/SP

*Testemunha*  
  
\_\_\_\_\_  
**ISRAEL TADEU DO CARMO**  
RG Nº. 21.450.071-8 SSP/SP



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº.31.10.395/0001-37**  
**NIRE Nº.3560228049-3**

**Sr. FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, brasileiro, empresário, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 321.721.918-09 e portador da carteira de identidade RG nº 43.473.128-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Guido Zeca, nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680

Titular da empresa que gira sob a denominação **ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacareí – SP, à Rua Avenida Elmira Martins, nº 562, Jardim Altos de Santana, CEP:12306-730, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 31.010.3950001-37

*Promove a segunda alteração contratual mediante a ementa em epígrafe:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: -Alteração objetivo social**

Altera-se o objeto social para : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de móveis; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação**

A vista das modificações ajustadas, por deliberação dos sócios e por força do que estabelece a Lei nº. 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº. 31.010.395/0001-37**  
**NIRE Nº.35602280493**

**CONSOLIDAÇÃO DE MATRIZ**

**Sr. FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, brasileiro, empresário, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 321.721.918-09 e portador da carteira de identidade RG nº 43.473.128-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, à Rua Guido Zeca, nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa individual girará sob a denominação **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacareí - SP, Avenida Elmira Martins Moreira nº 562 Jardim Altos de Santana - Cep 12306-730 Cidade de Jacareí - SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ nº 31.010.395/0001-37.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo social**

Altera-se o objeto social para : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de móveis; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa iniciou suas atividades em 24 de julho de 2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cujo capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas da empresa são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA** acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, construir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

**Parágrafo Único:** No curso dos quatro meses posteriores encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

**CLÁUSULA OITAVA:**

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

**Parágrafo Único:** No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA NONA:**

O titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**Parágrafo Único:** O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

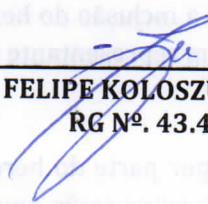
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo – SP para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

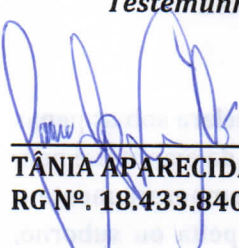
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino e presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e Jurídicos.

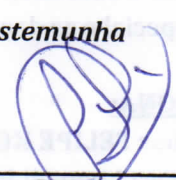
São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

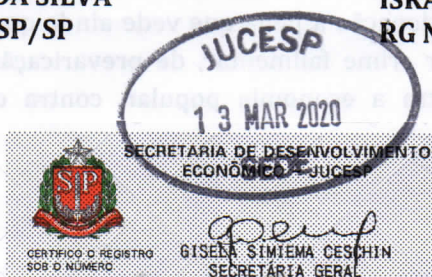
  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**  
RG Nº. 43.473.128-6

*Testemunha*

  
\_\_\_\_\_  
**TÂNIA APARECIDA DA SILVA**  
RG Nº. 18.433.840 SSP/SP

*Testemunha*

  
\_\_\_\_\_  
**ISRAEL TADEU DO CARMO**  
RG Nº. 21.450.071-8 SSP/SP





Alfa Comercio e Representações Ltda-Me

CNPJ: 16.554.277/0001-04

Av. Dr. Armando Pinto, 531 – Sala 11 – Centro – Caieiras - SP - CEP.: 07700-175

Fone/Fax: (11) 4819-0102

E-mail: alfacomercio02@gmail.com

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME CNPJ 16.554.277/0001-04**, sediada no endereço Av. Dr. Armando Pinto, 531, Sala 11, Centro, Caieiras, SP, Cep 07700-175 atesta para os fins de apresentação Órgãos da Administração Pública e Privada e a quem possa interessar, que a empresa **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**, portadora do C.N.P.J. nº 31.010.395/0001-37, sediada a Av. Elmira Martins Moreira, 562, Jardim Altos de Santana I, Jacareí, SP, Cep 12.306-730, forneceu o material abaixo relacionado, dentro dos prazos previstos e de acordo com as especificações técnicas, nada havendo que a desabone a empresa.

### I. Materiais relacionados abaixo referente a aquisição para fornecimento ao nosso cliente.

- ✓ 1200 unidades - Avental Descartável TNT Manga Longa
- ✓ 42 caixas (50 unidades) - Luva Cirúrgica Descartável Latéx
- ✓ 3000 unidades - Máscara Tripla Descartável c/ Elástico/Clip Nasal
- ✓ 200 unidades - Máscara Descartável N95 PFF2

### II. Dos Prazos e Condições:

PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) Dias

PRAZO DE PAGAMENTO: À VISTA

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os materiais e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caieiras, SP, 21 de Outubro de 2020



DILIANE DE LIMA DA SILVA  
RG: 28.180.887-9 SSP/SP  
CPF: 321.100.268-55  
Proprietária



**16.554.277/0001-04**

**ALFA COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

Av. Dr. Armando Pinto, 536  
Centro - CEP: 07700-175

**CAIEIRAS-SP**



**Via Rápida Empresa - VRE**  
**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
Inovação



Prefeitura do Município de Jacareí

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:</b>			
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>DATA DE VALIDADE</b>
SPM1930242180	26/02/2020	25/06/2018	26/02/2021

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	31.010.395/0001-37
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
AVENIDA ELMIRA MARTINS MOREIRA, 562	
JARDIM ALTOS DE SANTANA I, Jacareí - SP CEP: 12306730	
<b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	220.00
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b>	220.00

<b>ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS</b>
Sede

**ANÁLISE DE VIABILIDADE**

<b>PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ</b>	
<b>VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 19/12/2019
<b>TIPO DO IMÓVEL:</b> Número IPTU: 441146324016400000	
<b>RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:</b>	
» Atividade permitida no local indicado, desde que apresente prova de regularidade do imóvel (habite-se, averbação ou certificado de mudança de uso) compatível com a atividade, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 968/2008.	

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>
25/06/2018	CLCB 0000366742	25/06/2023

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>
CERTIFICADO DE DISPENSA	00000000192102	26/02/2020	INEXISTENTE

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local:
- » 4645-1/01-001 - Bisturis, boticões, estetoscópios, pinças e outros instrumentos médico-cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-002 - Bisturis; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-003 - Boticões; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-004 - Estetoscópio; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-005 - Hemogluco teste, kit de; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-006 - Instrumentos cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-007 - Instrumentos e materiais médico-cirúrgicos-hospitalares; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-008 - Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-009 - Instrumentos médico-cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-010 - Instrumentos odontológicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-011 - Kits diagnóstico de gravidez; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-012 - Kits diagnóstico para exames; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-013 - Kits para exames de laboratório; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-014 - Luvas e ataduras cirúrgicas; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-015 - Marcapassos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-016 - Massageadores; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-017 - Material cirúrgico; comércio atacadista de

- » 4645-1/01-018 - Material hospitalar; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-019 - Material medico; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-020 - Medidores de pressão; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-021 - Nebulizador; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-022 - Seringas, agulhas para suturas, punções ou injeções; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-023 - Termômetro; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-024 - Tubos de ensaio (laboratórios); comércio atacadista de
- » 4645-1/01-025 - Válvulas biológicas; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-026 - Vaporizador; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-001 - Artigos de colchoaria; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-002 - Colchão de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-003 - Estofados (exceto para automóveis), sofás e poltronas; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-004 - Moveis em geral, de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-005 - Moveis para escritório; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-006 - Travesseiros; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-001 - Componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto médico hospitalar
- » 4664-8/00-002 - Equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-003 - Equipamentos de mamografia; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-004 - Equipamentos de monitoração; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-005 - Equipamentos de raios x; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-006 - Equipamentos de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-007 - Equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-008 - Equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-009 - Equipamentos para fisioterapia; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-010 - Fisioterapia, equipamentos, aparelhos para; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-011 - Máquinas de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-012 - Máquinas de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-013 - Máquinas e equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-014 - Máquinas e equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-015 - Mobiliário odontológico; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-016 - Mobiliário para uso médico-hospitalar; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-017 - Peças e acessórios para equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 4754-7/01-001 - Cadeiras; comércio varejista
- » 4754-7/01-002 - Estofados (exceto para automóveis), sofás e poltronas; comércio varejista
- » 4754-7/01-003 - Loja de moveis novos; comércio varejista
- » 4754-7/01-004 - Mesas e cadeiras; comércio varejista
- » 4754-7/01-005 - Moveis estofados; comércio varejista
- » 4754-7/01-006 - Moveis novos de qualquer material; comércio varejista

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

- » 4754-7/01-007 - Moveis novos para escritório; comércio varejista
- » 4754-7/01-008 - Moveis novos para residências; comércio varejista
- » 4754-7/01-009 - Poltronas; comércio varejista
- » 4754-7/01-010 - CAMAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
- » 4664-8/00-018 - MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?
- » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?
- » Resposta: Sim
- » No local será desenvolvido o depósito ou o comércio atacadista de produtos químicos, terminais de carga, portuários, logísticos, intermodais e multimodais ?
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária****DATA EMISSÃO****PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

Atividade auxiliar

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de Jacareí****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DATA EMISSÃO****PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

26/02/2020

Atividade(s)  
Auxiliar(es)**PREFEITURA**

**DATA EMISSÃO**

**NÚMERO DE LICENÇA**

**VALIDADE**

26/02/2020

SPM1930242180

26/02/2023



## Prefeitura Municipal de Jacareí

Praca dos Tres Poderes , 73 - Centro - JACAREI - SP

CEP: 12327903 Fone: (012) 3955-9000

CNPJ: 46.694.139/0001-83

### Ficha de Dados Cadastrais - FDC do Mobiliário

### Cadastro de Contribuintes Mobiliários : 69410

<b>Inscrição Cadastral</b>	69410
<b>Razão Social</b>	ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI
<b>Atividade Principal</b>	4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
<b>CNPJ</b>	31010395000137
<b>Prefixo</b>	Avenida
<b>Título</b>	
<b>Logradouro</b>	ELMIRA MARTINS MOREIRA
<b>Número do logradouro</b>	562
<b>Complemento</b>	
<b>Setor</b>	JARDIM ALTOS DE SANT'ANA
<b>CEP</b>	12306730
<b>Cidade</b>	JACAREI
<b>Estado</b>	SP
<b>Inscrição Provisória</b>	Não
<b>Área Ocupada</b>	220
<b>Área de Publicidade</b>	
<b>Inscricao Imobiliaria</b>	441146324016400000
<b>Optante Super Simples</b>	Não
<b>Início Como Optante</b>	
<b>Exclusão ISS Simples Nacional</b>	Não
<b>Data de Exclusão</b>	
<b>Situação do Alvará Definitivo</b>	Concluido
<b>SIMEI</b>	Não

## Lançamentos de Cálculo

<b>Carnê: 2718669 - Tributo: ABERTURA - TAXA LOC. FUNCIONAMENTO - Quitado</b>		
Código	Descrição do Lançamento	Valor R\$
6	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	455,40

Emitido via internet em 22/12/2020 às 18:25h



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 31.010.395/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:40 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2021.

Código de controle da certidão: **BABD.FD53.D4E3.933D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 31.010.395/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21010286375-81  
Data e hora da emissão 28/01/2021 16:02:04  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.010.395/0001-37  
**Razão Social:** ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI  
**Endereço:** AV ELMIRA MARTINS MOREIRA 562 / JD ALTOS DE SANTANA / JACAREI / SP  
/ 12306-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2021 a 07/02/2021

**Certificação Número:** 2021010903101746617822

Informação obtida em 20/01/2021 14:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal de Jacareí

Palácio Presidente Castelo Branco  
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí -  
SP

### Secretaria de Finanças

## Certidão Negativa de Débitos

Número da Certidão: 44539/2021

Inscrição: 69410 - Regular  
Razão Social: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI  
Endereço: Avenida ELMIRA MARTINS MOREIRA, 562 - JARDIM ALTOS DE SANT'ANA -  
Jacareí / SP

**CERTIFICAMOS**, conforme requerimento de empresa interessada para fins de, **COMPROVAÇÃO**, que analisando o cadastro de lançamentos de Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Produção. Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Taxa de Licença de Publicidade, existentes nos arquivos desta Unidade de Arrecadação, a empresa **ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** estabelecida na **Avenida ELMIRA MARTINS MOREIRA, 562 - JARDIM ALTOS DE SANT'ANA - Jacareí / SP**, com atividade de **4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E D**, está devidamente cadastrada sob Inscrição Municipal de N.º **69410**.

**CERTIFICAMOS** ainda que para a referida empresa, **NÃO CONSTA DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em **28/01/2021** às **14:00:01h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **28/01/2021**

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 189.68.241.116**

Código de Controle da Certidão: **132D.03BA.A5145**

Válida até **27/02/2021** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6457998**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 31.010.395/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**0005521850**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.010.395/0001-37

Certidão nº: 28542767/2020

Expedição: 04/11/2020, às 14:14:52

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.010.395/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.010.395/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELEVONI</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV ELMIRA MARTINS MOREIRA</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>12.306-730</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ALTOS DE SANTANA I</b>	MUNICÍPIO <b>JACAREI</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@ELEVONI.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(12) 9724-6414</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2020** às **11:20:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

JUCESP  
20 02 20

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº.31.10.395/0001-37**  
**NIRE Nº.3560228049-3**

**Sr. FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, brasileiro, empresário, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 321.721.918-09 e portador da carteira de identidade RG nº 43.473.128-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, à Rua Guido Zeca, nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680

Titular da empresa que gira sob a denominação **ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacareí - SP, à Rua Avenida Elmira Martins, nº 562, Jardim Altos de Santana, CEP:12306-730, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 31.010.3950001-37

*Promove a segunda alteração contratual mediante a ementa em epígrafe:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: -Alteração objetivo social**

Altera-se o objeto social para : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de móveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação**

A vista das modificações ajustadas, por deliberação dos sócios e por força do que estabelece a Lei nº. 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ Nº. 31.010.395/0001-37**  
**NIRE Nº.35602280493**

**CONSOLIDAÇÃO DE MATRIZ**



JUCESP  
20 02 20

**Sr. FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, brasileiro, empresário, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 321.721.918-09 e portador da carteira de identidade RG nº 43.473.128-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, à Rua Guido Zeca, nº 78, bairro Esplanada do Sol - SP, CEP 12244-680

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa individual girará sob a denominação **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e tem sua sede situada na cidade de Jacareí - SP, Avenida Elmira Martins Moreira nº 562 Jardim Altos de Santana - Cep 12306-730 Cidade de Jacareí -SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP sob o Nire nº 3560228049-3 em sessão de 24/07/2018 e inscrita no CNPJ nº 31.010.395/0001-37.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo social**

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de móveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa iniciou suas atividades em 24 de julho de 2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cujo capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas da empresa são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**CLÁUSULA SEXTA:**



JUL 54  
20 02 20

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA** acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, construir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

**Parágrafo Único:** No curso dos quatro meses posteriores encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

**CLÁUSULA OITAVA:**

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

**Parágrafo Único:** No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA NONA:**

O titular, Senhor **FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.



JUCESP  
20 02 20

**Parágrafo Único:** O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo – SP para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino e presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e Jurídicos.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE KOŁOSZUK HERVELHA**  
RG Nº. 43.473.128-6

*Testemunha*

  
\_\_\_\_\_  
**TÂNIA APARECIDA DA SILVA**  
RG Nº. 18.433.840 SSP/SP

*Testemunha*

  
\_\_\_\_\_  
**ISRAEL TADEU DO CARMO**  
RG Nº. 21.450.071-8 SSP/SP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



JUCESP PROTOCOLO  
0.703.549/18-2



Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **Sr. ANTENOR HERVELHA JUNIOR**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.833.602-3 órgão emissor SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 599.234.078-53, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos – SP, à Rua Guido Zeca, nº. 78, Bairro Esplanada do Sol, CEP 12244-680 resolve constituir uma EMPRESA Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A empresa girará sob o nome empresarial **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI** e terá sede e domicílio na cidade de Jacareí – SP, à Avenida Elmira Martins Moreira, nº562 – Jardim Altos de Santana, CEP 12306-730.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social será representado pela importância de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade pelo Titular **Sr. ANTENOR HERVELHA JUNIOR**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa poderá abrir ou baixar filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional obedecendo às leis vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa tem como objetivo social o **comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, comercio atacadista de instrumentos materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios, representantes comerciais e agentes do comercio de medicamentos cosméticos e produtos de perfumaria e comercio atacadista de maquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico E Comercio de Importação e Exportação**

**CLÁUSULA QUINTA**

A empresa iniciará suas atividades em **18 de maio de 2018**, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração da empresa será exercida por seu Titular **Sr. ANTENOR HERVELHA JUNIOR**, que representará a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicial, assinando isoladamente todos os papéis de interesse da empresa, ou por um procurador a ser nomeado pelo empresário perante todas as repartições e instituições financeiras, entidades e órgãos públicos e/ou privados, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Ao empresário individual será permitido retirar mensalmente, uma importância a título de Pró-Labore, que será levada à conta de Despesas Gerais.

### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas Apuradas.

### CLÁUSULA NONA

A empresa se extinguirá em caso de falecimento ou interdição obedecendo todos os preceitos legais da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Em qualquer época, o empresário poderá nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Titular – Administrador **Sr. ANTENOR HERVELHA JUNIOR** declara, sob as penas da Lei:  
§ Primeiro - Não Possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do (EIRELI), em qualquer parte do território nacional;  
§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

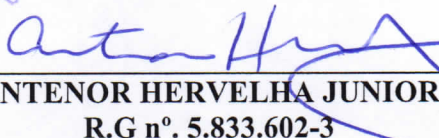
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Jacareí – SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como os casos omissos. Renuncia-se qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar devidamente contratado e convencionado, firma o presente instrumento em 03 vias de igual teor, para um só efeito e forma.

Jacareí 18 de maio de 2018.



  
**ANTENOR HERVELHA JUNIOR**  
R.G nº. 5.833.602-3



JUCESP



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 31.010.395/0001-37  
Razão Social: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI

Atividade Econômica Principal:

**4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E  
EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS**

Endereço:

**AVENIDA ELMIRA MARTINS MOREIRA, 562 - JARDIM ALTOS DE SANTANA I - Jacaréi  
/ São Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.010.395

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28283733

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/01/2021 16:06:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

## **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 002/2021 – TJAM**

### **ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI, inscrito(a) no CNPJ n°. 31.010.395/0001-37, por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe Kolozzuk Havelha, portador da Carteira de Identidade n° 43.473.128-6 SSP/SP e do CPF n° 321.721.918-09, DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2021



Felipe Kolozzuk Havelha

CPF: 321.721.918-09 | RG: 43.473.128-6

Representante Legal

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

## **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 002/2021 – TJAM**

### **ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

FELIPE KOLOSZUK HERVELHA, como representante devidamente constituído de ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI doravante denominado Licitante, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2021



Felipe Koloszuk Havelha

CPF: 321.721.918-09 | RG: 43.473.128-6

Representante Legal



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35602280493		24/07/2018	08/06/2018	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI						EIRELI (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
31.010.395/0001-37	AVENIDA ELMIRA MARTINS MOREIRA			562			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM ALTOS DE SAN	JACAREI	SP	12306-730	R\$	500.000,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR						
NOME						
FELIPE KOLOSZUK HERVELHA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GUIDO ZECA				78		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
ESPLANADA DO SOL	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12244-680	434731286		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
321.721.918-09	TITULAR E ADMINISTRADOR				500.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
19/06/2020	212.672/20-4	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS., DATADA DE: 12/05/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602280493



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 139662764, quarta-feira, 9 de setembro de 2020 às 16:32:33.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro da empresa: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI EPP, registrada na JUCESP sob o nº 35602280493. Espécie: DIÁRIO GERAL, por mim autenticados e registrados no livro de protocolo nº14 na folha 74 sob o nº 5466.

6 J Campos, 23 de Abril de 2020

Juliane Maiara Karla Brito - Escrevente Autorizada



TERMO DE ABERTURA

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 1

O presente Livro Diário Geral possui 10 folhas numeradas do nº 1 ao nº 10 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome empresarial: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI EPP

Município: Jacareí

Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nire: 3560280493

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 24/07/2018

CNPJ: 31.010.395/0001-37

Vertical stamp and QR code area. Includes text: 'Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de Felipe Kolozzuk Hervelha que confere e o patção 129. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 23 de abril de 2020. Em Testemunha da Verdade, TITULAR TÂNIA APARECIDA DA SILVA (ESCREVENTE HABILITADA) VALIDO SOMENTE COM O SELO AA-00331512. VALOR TOTAL R\$ 6,54. Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - 123026 - FIRMA 1 - S11004AA0331512'.

Jacareí, 01 de janeiro de 2019.

FELIPE KOLOSZUK HERVELHA  
TITULAR

TANIA APARECIDA DA SILVA  
CT CRC: 169599



Stamp: 'Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - 111866 - FIRMA 1 - S11155AB0674749' with QR code.

Stamp: 'OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. Tabela. Bel Theima Terezinha da Cunha - Tabela Sub: Julian Simões C. Leitão Giugni. Rua Caetano Barreto, 146 - Centro - Fone: 4780-1840 - Fax: 4788-1846 - Tabela da Serra - SP. Reconheço por semelhança a firma de: (1) TANIA APARECIDA DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé. Tabela da Serra, 17 de abril de 2020. Em Testemunha da Verdade. Cód. [1948394811062800795316-000256]. SANDRA REGINA BELUTE - Escrevente. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO; Cód. de Tabela R\$ 6,746'.

# Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 2

ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ: 31.010.395/0001-37

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

<b>Receitas Brutas</b>		
Venda de prod. no mercado interno		236.950,00 C
	<b>Total:</b>	236.950,00 C
<b>= Receita Líquida</b>		<b>236.950,00 C</b>
<b>Despesas</b>		
<b>Despesas Administrativas</b>		
Custo das Mercadorias Vendidas		34.120,36 D
	<b>Total:</b>	34.120,36 D
<b>= Lucro Bruto</b>		<b>202.829,64 C</b>
<b>Despesas Gerais</b>		
Alugueis		33.600,00 D
Assistencia contabil		36.960,00 D
	<b>Total:</b>	70.560,00 D
<b>= Lucro Operacional</b>		<b>72.422,96 C</b>
<b>= Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social</b>		<b>72.422,96 C</b>
<b>= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda</b>		<b>72.422,96 C</b>
<b>= Lucro</b>		<b>72.422,96 C</b>
<b>= Lucro Líquido do Período</b>		<b>72.422,96 C</b>

Jacareí, 31 de dezembro de 2019.



TITULAR  
**FELIPE KOLOZUK HERVELHA**  
 CPF: 321.721.918-09



*[Handwritten Signature]*

CONTABILISTA  
**TANIA APARECIDA DA SILVA**  
 CT CRC: 169599



ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS - TITULOS  
 Tabelião Bel Thelma Corozinha da Cunha - Tabelião Sub: Lyrán Simone C. Leão do Giugni  
 Rua Coetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TANIA APARECIDA DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
 Taboão da Serra, 17 de abril de 2020.  
 Em testemunho da verdade. CPF: [1944118811062800795316-000256]

BRUNNA REGINA BELOTE - Escrevente  
 [Handwritten Signature]



Rua Violeta Saad 23 - Cotia - SP - 06719-431 - Fone: (11)4243-7252

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Ce

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de Felipe Kolozzuk Havelha que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 23 de abril de 2020. Em testemunho da verdade. [Handwritten Signature] Juliane Natiana Faria Brito (Escrevente Autorizada)

# Balço Patrimonial

Folha: 3

ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ: 31.010.395/0001-37

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	626.192,43	PASSIVO CIRCULANTE	68.571,26
DISPONIVEL	557.621,17	FORNECEDORES	68.571,26
Numerários	557.621,17	FORNECEDORES	68.571,26
*CAIXA	557.621,17	*FORNECEDORES NACIONAIS	68.571,26
Caixa Geral	557.621,17	Fornecedores Nacionais	68.571,26
ESTOQUES	68.571,26	PATRIMONIO LIQUIDO	557.621,17
ESTOQUES	68.571,26	CAPITAL SOCIAL	500.000,00
*MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	68.571,26	CAPITAL SOCIAL	500.000,00
Mercadorias para revenda	68.571,26	*CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00
*		Capital social	500.000,00
*		RESERVAS DE LUCROS	57.621,17
*		RESERVAS DE LUCROS	57.621,17
*		*RESERVAS DE LUCROS	57.621,17
*		Lucros Acumulados	57.621,17
TOTAL DO ATIVO:	626.192,43	TOTAL DO PASSIVO:	626.192,43

Jacareí, 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 626.192,43 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e noventa e dois Reais e quarenta e tres Centavos)



TITULAR  
**FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**  
 CPF: 321.721.918-09



*[Handwritten Signature]*  
 CONTABILISTA  
**TANIA APARECIDA DA SILVA**  
 CT CRC: 169599

Sandra Regina Belote  
 PREPOSTO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE ACTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
 Tabeliã: Bel Thelma Terezinha de Cunha - Tabeliã Sub: Lylian Simone C. Leite, Giugni  
 Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TANIA APARECIDA DA SILVA, em documento em valor econômico, dou fé.  
 Taboão da Serra, 17 de abril de 2020.  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Cui: [119475148110628000795316-000256]

SANDRA REGINA BELOTE - Escrevente  
 Valido somente com selo de autenticidade! Cui: [119475148110628000795316-000256]

RFTAN 690

Violeta Saad 23 - Cotia - SP - 06719-451 - Fone: (11) 42417252

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - C

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de Felipe Kolozuk Havelha que confere c/ o padrão reg nesta serventia. Dou fé.  
 São José dos Campos, 23 de abril de 2020.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.



# Análise das Demonstrações Contábeis

ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ: 31.010.395/0001-37

Período: 12/2019

## I - Índices de estrutura de capitais

### Solvência geral

SG	=	Ativo Total	626.192,43	SG	=	9,13
		Capital de terceiros	68.571,26			

## II - Índices de liquidez

### Liquidez geral

LG	=	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	626.192,43	LG	=	9,13
		Passivo circulante + Exigível a longo prazo	68.571,26			

### Liquidez Corrente

LC	=	Ativo Circulante	626.192,43	LC	=	9,13
		Passivo Circulante	68.571,26			

Jacareí, 16 de abril de 2020.



TITULAR  
**FELIPE KOLOSZUK HERVELHA**  
 CPF: 321.721.918-09



*Tania Aparecida da Silva*

CONTABILISTA  
**TANIA APARECIDA DA SILVA**  
 CT CRC: 169599

Sandra Regina Belote  
 PREPOSTO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
 Tabelião: Bel Thelma Terezinha da Cunha - Tabelião Sub: Lyllian Simone C. Leitão Gagliardi  
 Rua Costano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TANIA APARECIDA DA SILVA, em documento de valor econômico, dou fé.  
 Taboão da Serra, 17 de abril de 2020.  
 Em Testemunho da verdade. Cód. [1946963611062800795316-000256]

SANDRA REGINA BELOTE - Escrevente  
 Válido somente com o selo de autenticação; Valor Total R\$ 4,46



REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CE

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de Felipe Koloszuk Havelha que confere com padrão reg. nesta cartoria. Dou fé. São José dos Campos, 23 de abril de 2020. Em testemunho da verdade.

Juliane Natara Faria Brito (Escrevente Autorizada)  
 Válido somente com o selo AA-00331516, Valor Total R\$ 6,54.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro da empresa: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI EPP, registrada na JUCESP sob o nº 35602280493. Espécie: DIÁRIO GERAL, por mim autenticados e registrados no livro de protocolo nº14 na folha 74 sob o nº 5466.  
5 J Campos, 23 de Abril de 2020  
Juliane Maiara Faria Brito - Escrevente Autorizada



TERMO DE ENCERRAMENTO

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 1

O presente Livro Diário Geral possui 10 folhas numeradas do nº 1 ao nº 10 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 da sociedade empresária ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI EPP.

Jacareí, 31 de dezembro de 2019.



FELIPE KOLOSZUK HERVELHA  
TITULAR

TANIA APARECIDA DA SILVA  
CT CRC: 169599

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Tabela Sub: Lylian Simões C. Leitão Giugli  
Rua Coetaneu Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1840 - Taboão da Serra - SP  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) TANIA APARECIDA DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Taboão da Serra, 17 de abril de 2020.  
Em Testemunho da verdade. Cód. Fone: 4788-711062800795316-0002563  
QUARRA REGINA BELONE - Escrevente  
Válido somente com o selo de autenticidade: 0141170001 Fone: 46466



Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de Felipe Koloszuk Havelha que confere c/ o padrão reg, nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 23 de abril de 2020.  
Em Testemunho da verdade.  
Juliane Maiara Faria Brito (Escrevente Autorizada)  
Válido somente com o selo AA-00331515. Valor Total R\$ 6,59.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82-B | Seção: 1 - Extra | Página: 90

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de abril de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação, importação e aquisição de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços

de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

§ 1º A importação dos produtos descritos no caput terá o deferimento automático do licenciamento de importação no SISCOMEX.

§ 2º O deferimento automático do licenciamento de importação no SISCOMEX independe da realização de qualquer outra análise técnica ou procedimental, conforme previsto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008.

§ 3º O deferimento automático do licenciamento de importação no SISCOMEX não impede que a autoridade sanitária, a qualquer tempo, motivada por critérios tecnicamente justificados ou indícios de irregularidade, determine que se proceda à fiscalização pertinente ao caso.

§ 4º Não será exigida autorização de funcionamento emitida pela Anvisa quando a empresa importar os produtos previstos no caput.

§ 5º Os produtos previstos no caput podem ser importados de quaisquer países, desde que a importadora garanta a procedência, a qualidade, segurança e a sua eficácia.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e importados em conformidade com esta Resolução.

§ 1º Os produtos fabricados ou importados nos termos desta Resolução estão sujeitos ao monitoramento analítico da qualidade por parte da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA.

§ 2º As empresas devem garantir a rastreabilidade dos produtos fabricados ou importados e permitir a identificação dos responsáveis pela comercialização.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material NãoTecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante (de forma consolidada ou não), de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O Não tecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP)<sup>3</sup>98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE)<sup>3</sup>95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem ser fabricados em materiais impermeáveis.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente, e preferencialmente possuir dimensões de espessura de 0,5mm, largura de 240 mm e altura de 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Não tecido para uso odonto-médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a

fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ABNT NBR ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 m, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>.

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m<sup>2</sup> e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE)<sup>3</sup>99%.

§ 6º Vestimentas do tipo macacão devem ser impermeáveis e conter capuz, elásticos nos punhos e tornozelos, além de costuras seladas.

Art. 9º Fica permitida a importação e aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º Para a importação de produtos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), previstos no caput, o importador deverá anexar, no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior, Termo de Responsabilidade estabelecido no Anexo I desta Resolução, assinado pelo responsável legal.

§ 2º A empresa importadora deve possuir autorização de funcionamento pela Anvisa para a atividade de importar correlatos.

§ 3º A análise e anuência do processo de importação dos produtos descritos no caput não requer avaliação técnica ou documental prevista na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008, ficando restrita à verificação da Autorização de Funcionamento de Empresa.

§ 4º É vedada a importação de produtos regularizados na Anvisa sem a devida Declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à Anvisa autorizando a importação, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008.

§ 5º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 6º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

§7º Os responsáveis pelas importações de kits para diagnóstico nos termos do caput devem enviar em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do desembaraço da carga, uma amostra de, no mínimo,

100 unidades de cada lote importado para análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade - INCQS.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º As importações com fins de doação, ficam dispensadas, de forma excepcional e temporária, de Autorização de Funcionamento de Empresa.

§ 2º Quando os produtos previstos no caput não atenderem ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa.

§ 3º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 4º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 5º Para fins de doação dos dispositivos médicos previstos no caput é permitida a importação com rótulo e instruções de uso em inglês ou espanhol, quando acompanhada de termo de compromisso, firmado pelo responsável pelo serviço de saúde que receberá a doação, no sentido de assegurar que o produto somente será exposto ao uso após a tradução e disponibilização das instruções de uso em fiel concordância com o documento original e legislação vigente.

Art. 11. O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art.12. A Anvisa poderá convocar empresas a fornecerem informações sobre produtos fabricados, importados e adquiridos nos termos desta Resolução.

Art.13. É dever do importador observar e cumprir as disposições legais, inclusive quanto à exclusividade da destinação das mercadorias, bem como estar ciente das penalidades as quais ficará sujeito, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. O importador deverá comprovar e assegurar a sensibilidade e especificidade dos produtos diagnósticos in vitro da COVID-19 não regularizados junto à Anvisa.

Art. 14. Ficam assegurados os pedidos de importação realizados durante a vigência e nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 356, de 23 de março de 2020.

Art. 15. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."  
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente

Substituto

#### ANEXO I Termo de Responsabilidade

A empresa....., CNPJ nº....., declara que o(s) produto(s) contemplado(s) no Licenciamento de Importação nº....., e abaixo listado(s) é(são) devidamente regularizado(s) e

comercializado(s) em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF) e essencial(is) às ações de combate à Covid-19. declara ainda que, neste momento, há indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa para a devida aquisição, comercialização e distribuição no mercado.

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização IMDRF ou autorização equivalente	País membro	Fabricante	Lote

Afirma que, para a comprovação da regularização IMDRF, o(s) seguinte(s) documento(s) foi(ram) anexado(s) no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior:

- ( ) comprovante de registro
- ( ) certificado de livre comércio
- ( ) declaração CE de conformidade
- ( ) outro\_\_\_\_\_

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente que é a responsável pelo produto(s) importado(s), assegurando que seja(m) adequado(s) aos fins a que se destina(m), cumpre(m) com os requisitos e não coloca(m) os pacientes e os profissionais de saúde em risco por se apresentar(em) dentro do parâmetros da qualidade, eficácia e segurança. Estamos cientes e assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária e que inconsistências das informações aqui prestadas podem ocasionar no recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Informamos que os produtos acima declarados serão comercializados em território nacional pelas seguintes empresas e responsáveis legais (quando aplicável):

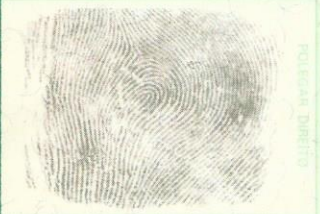
Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Empresa	Responsável Legal

Esta declaração tem validade exclusiva para um único licenciamento de importação.

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



*[Signature]*  
 ASSINATURA DO TITULAR

B497-033817

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REGISTRO GERAL 43.473.128-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/DEZ/2008  
 NOME FELIPE KOLOSZUK HERVELHA  
 FILIAÇÃO ANTENOR HERVELHA JUNIOR  
 E MARISA KOLOSZUK HERVELHA  
 NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 29/SET/1983  
 DOC. ORIGEM ITAPECERICA DA SERRA-SP  
 EMBU GUAÇU  
 CN:LV.A15 /FLS.11V /N.004977  
 CPF 321721918/09

*Q.A.L.L.* 21 Delegado Divisório  
 CARLOS ASSUNÇÃO DE QUEIROZ de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

### Estabelecimento

**IE:** 392.292.450.117

**CNPJ:** 31.010.395/0001-37

**Nome Empresarial:** ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI

**Nome Fantasia:** ELEVONI

**Natureza Jurídica:** Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

### Endereço

**Logradouro:** AVENIDA ELMIRA MARTINS MOREIRA

**Nº:** 562

**CEP:** 12.306-730

**Município:** JACAREI

**Complemento:**

**Bairro:** JARDIM ALTOS DE SANTANA I

**UF:** SP

### Informações Complementares

**Situação Cadastral:** Ativo

**Data da Situação Cadastral:** 24/07/2018

**Ocorrência Fiscal:** Ativa

**Posto Fiscal:** PF-10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Regime de Apuração:** NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

**Atividade Econômica:** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

### Informações NF-e

**Data de Credenciamento como emissor de NF-e:** 25/07/2018

**Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:** Obrigatoriedade Total

**Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:** 01/07/2010